



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DELIBERATIVO**

**RESOLUÇÃO/ CD/ FNDE Nº 49 , DE 27 DE SETEMBRO DE 2007.**

Aprova a assistência financeira complementar a projeto educacional, no âmbito do Compromisso Todos pela Educação, no exercício de 2007.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Constituição Federal – Art. 208;  
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;  
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;  
Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;  
Lei 11.439, de 29 de dezembro de 2006;  
Decreto nº 6094, de 24 de abril de 2007;  
Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997 e alterações posteriores;  
Instrução Normativa – IN nº 02 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, de 1º de dezembro de 2005.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, Capítulo V, Seção IV, do Decreto nº 5.973, de 29 de novembro de 2006 e pelos arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a melhoria da qualidade da Educação Básica;

**CONSIDERANDO** a importância de estimular a leitura e escrita dos alunos da Educação Básica das escolas públicas e contribuir para a formação de professores no ensino de produção de textos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento prioritário aos municípios listados no Anexo I da Resolução/CD/FNDE n.º 29, de 20 de junho de 2007, no âmbito do Compromisso Todos pela Educação; e

**CONSIDERANDO** a importância de se estabelecer parceria com vistas a assegurar a implementação das ações previstas no Compromisso Todos pela Educação.

## **R E S O L V E, “AD REFERENDUM”**

Art. 1º Aprovar a assistência financeira suplementar ao Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária – **CENPEC/SP**, destinada à realização de projeto de assistência técnica à elaboração de diagnósticos educacionais e de Planos de Ações Articuladas - PAR, bem como à realização da Olimpíada de Língua Portuguesa “Escrevendo o Futuro”, conforme consta nos autos do Processo nº 23400.004203/2007-42.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDO HADDAD**